

A.F.M.U.
Associação dos Funcionários Municipais de Uruguaiana
Administração Arlindo Cunha Brasil

Ofício n.º 189/2017.

Uruguaiana, 12 de dezembro de 2017.

CMU 001567/2017/ADM 12/12/2017 12:16

À Comissão Especial do Projeto de Lei Complementar n.º 11/2017.
Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade.

Assunto: **Sugestão de Emendas ao PLC n.º 11/2017.**

Senhor Presidente:

A Associação dos Funcionários Municipais de Uruguaiana – AFMU, respeitosamente, vem propor sugestão de emenda, ao Projeto de Lei Complementar n.º 11/2017, considerando sua tramitação nessa Comissão, com o único objetivo de preservar e aditar texto legal contido na Lei n.º 1.717/84, conforme é sugerido a seguir:

1) Manter no PLC n.º 11/2017, o texto legal em vigor, constante deste artigos:

a) artigo 149:

O Município prestará, dentro de suas possibilidades financeiras, assistência ao funcionário e sua família.

Parágrafo único. O Plano de Assistência compreenderá:

I - Assistência médica, dentária, farmacêutica e hospitalar;

II - previdência, seguro e assistência judiciária;

III - facilidades para aquisição de casa própria;

IV - curso de aperfeiçoamento e especialização profissional em matéria de interesse Municipal;

V - centro de aperfeiçoamento moral e intelectual para o funcionário e sua família;

VI - centro de recreação, repouso e férias.

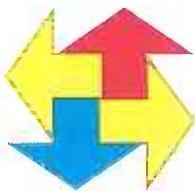
b) artigo 150:

A lei regulará as condições de organização e funcionamento dos serviços de assistência referidos neste capítulo.

Parágrafo único. O Município para a consecução do previsto no artigo 149 fica autorizado a firmar convênios com órgãos previdenciários “ou com as Associações representativas de servidores”.

(55) 3412.2985

Duque de Caxias,2726 - Esq. Estilac Leal - Bairro São Miguel - Cep: 97502-870 - Uruguaiana - RS



A.F.M.U.
Associação dos Funcionários Municipais de Uruguaiana
Administração Arlindo Cunha Brasil

c) artigo 292:

É assegurado aos funcionários o direito de se agruparem em associação de classe, sem caráter político ou ideológico.

Parágrafo único. Essas associações de caráter civil terão a faculdade de representar coletivamente, os seus associados perante as autoridades administrativas em matéria de interesse de classe.

d) Artigo 293:

O Município prestigiará por todos os meios a entidade de classe de seus funcionários.

2) Dar nova redação ao artigo 233, do PLC n.º 11/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 233. Permanecem vinculados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e em Quadros ora declarados em extinção, os servidores que, na data de publicação desta lei, não sejam recepcionados pelo Regime Jurídico Estatutário, considerando-se o seu ingresso sem concurso público, sendo-lhes garantidos todos os direitos já adquiridos ou previstos nos respectivos quadros, inclusive os decorrentes de expectativa de direito instituídos na legislação municipal dos servidores."

As sugestões, ora apresentadas, ao Projeto de novo Estatuto, sustentam-se na autonomia constitucional do Município em legislar sobre seus recursos humanos. A primeira sugestão, que se refere aos quatro artigos já existentes no atual Estatuto, consiste em reconhecer a importância, já consagrada, das entidades de municipários, em relação aos seus associados e servidores do Município, preservando-se conquistas históricas das entidades associativas feitas em Estatutos anteriores pelo Município e, ainda, em vigor. Por derradeiro, a outra sugestão, de nova redação ao artigo 233, do PLC n.º 11/2017, postula complementar texto já proposto no referido PLC, com relação a recepção daqueles servidores, com todos os seus direitos garantidos pela legislação municipal.

Na expectativa de apreciação e aprovação das sugestões, reafirmamos, em nome da Associação dos Funcionários Municipais de Uruguaiana, protestos de mais alta consideração a todos os integrantes dessa Comissão Especial.

Atenciosamente,


Arlindo Cunha Brasil,
Presidente da AFMU.